

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEME/Nº 009/2014
CONCURSO DE REMOÇÃO

Define critérios e estabelece datas para o CONCURSO DE REMOÇÃO de Professores e Pedagogos Efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Decreto Nº. 922/2014 de 02/07/2014, em conformidade com o Art. 10, Parágrafo Único, Art. 24 – III, Art. 37, § 1º e 2º da Lei 1980/97, torna público o Edital para convocar os professores e pedagogos efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados a participarem do Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES, obedecendo aos termos que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso de Remoção de professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1.2. A remoção de que trata o item 1.1. destina-se a profissionais efetivos, em função docente ou pedagógica, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.linhares.es.gov.br, **a partir das 08 horas do dia 26/09/2014 até às 23h59min do dia 02/10/2014.**

§ 1º - Poderão inscrever-se todos os professores e pedagogos efetivos, legalmente habilitados e interessados no presente Concurso.

§ 2º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

§ 3º - O candidato que possui 02 (dois) cargos, somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horário.

2.2. Para validar a inscrição o candidato deverá dirigir-se a **Universidade Aberta do Brasil - UAB** de Linhares-ES, **no período de 01/10/2014 a 03/10/2014, no horário de 08h às 18h**, apresentando a seguinte documentação:

- I – comprovante da inscrição efetuada no site.
- II – comprovante original de atuação em regência de classe ou função pedagógica nos anos de 2013 e 2014.
- III - relação dos documentos entregues no ato da validação, fornecidos através do site.
- IV - certificados (cópias) do diploma ou histórico escolar de graduação e pós-graduação, pré-requisitos para a carreira a qual pertence e os que excedam.
- V – Cópias de certificados/diplomas de cursos, ministração de oficinas e palestras, participação em cursos na qualidade de formador/tutor, publicações na área especializada, todos na área educacional;
- VI – Cópia do contra-cheque.

§ 1º - No ato da validação da inscrição o candidato deverá apresentar original dos documentos exigidos acima para conferência.

§ 2º - Não serão computados pontos aos certificados apresentados como pré-requisitos.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega de todos os documentos em conformidade com o presente edital.

2.3. A remoção de professores e pedagogos que se encontram afastados por licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu o exercício.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação dar-se-á de acordo com o total de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério Público na Rede Municipal e nas escolas municipalizadas, nos últimos 02 (dois) anos e qualificação comprovada, através de cursos de aperfeiçoamento.

3.2. Os candidatos serão classificados por cargo e/ou por disciplina, conforme a inscrição.

3.3. Para efeito de contagem de pontos, serão considerados os tempos de exercício como efetivo da seguinte forma:

I - 2 (dois) pontos por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica, no período de 01/01/2013 a 30/09/2014 em escolas da zona rural.

II – 2 (dois) pontos por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica, no período de 01/01/2013 a 30/09/2014, para os professores ou pedagogos que residem na zona rural e deslocam-se para o centro urbano da cidade.

III - Para ter direito a dois pontos por mês trabalhado nas formas citadas nos incisos I e II, o candidato deverá apresentar comprovante de residência, comprovando que necessita deslocar-se da zona urbana para a zona rural ou da zona rural para zona urbana, no período de 01/01/2013 a 30/09/2014.

IV - 1 (um) ponto por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica no período de 01/01/2013 a 30/09/2014 em escolas da zona urbana.

Parágrafo Único - A falsa declaração de residência implicará no indeferimento ou desclassificação do candidato.

3.4. Serão considerados os diplomas ou certificados de cursos na área educacional, sendo eles: diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras; diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor; todos expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, Conselho Estadual de Educação ou em parceria com esta Secretaria; cópia das publicações em eventos ou periódicos na área especializada. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2012 a 2014. A pontuação de cada item de acordo com as horas serão discriminadas conforme o quadro abaixo:

- I - ministração de oficinas e palestras na área da educação - 02 pontos;
- II - participação em cursos na qualidade de formador/tutor - 02 pontos;
- III - publicações na área da educação - 02 pontos;
- IV - participação em cursos:
 - a) até 20 horas - 01 ponto;
 - b) de 21 a 40 horas - 02 pontos
 - c) de 41 a 60 horas - 03 pontos;
 - d) de 61 a 100 horas - 04 pontos;
 - e) de 101 a 140 horas - 05 pontos;
 - f) de 141 a 180 horas - 06 pontos;
 - g) acima de 181 horas - 07 pontos;
- V - pós-graduação na área educacional, somente um diploma e ou histórico, além do pré-requisito - 12 pontos;
- VI - graduação, na área educacional, somente um diploma e ou histórico - além do pré-requisito - 12 pontos.

Parágrafo Único - Será aceito apenas um curso de pós-graduação para os ocupantes dos cargos de MAE2 e TPE 2 e municipalizados.

3.5. Serão descontados do tempo de serviço os afastamentos para outro município; disponibilidade em outra Secretaria, sem cargo de confiança; desvio de função, exceto quando amparada por portaria específica expedida por esta Secretaria; licença para trato de interesse particular sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 1º - O (a) funcionário (a) que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados, perderá 05 (cinco) pontos, por cada ponto cortado, referentes à contagem de tempo de serviço.

§ 2º - A cada somatório de 30 (trinta) dias de afastamento por atestados médicos, dentro do período de um ano letivo, o candidato perderá 01 (um) ponto referente à contagem de tempo de serviço.

4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Para efeito de desempate em toda a classificação, prevalecerá sucessivamente os seguintes critérios:

- I - data de assunção de exercício, por ocasião da nomeação;
- II - idade, dando-se preferência ao mais idoso;

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO DIREITO A RECURSO

5.1. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados, na SEME e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br), no dia 29/10/2014.

5.2. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá até o dia 30/10/2014, no horário das 08h às 17h para solicitar recursos à Comissão do Remoção.

Parágrafo Único - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador, devidamente constituído, à Comissão na SEME.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção possuem, cada uma, a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

6.2. As vagas para escolha serão:

- I - as relacionadas e divulgadas pela SEME através do Diário Oficial e no mural desta Secretaria e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br);
- II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I, deste item, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção antes do início da chamada dos candidatos.
- III - as que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do Concurso.

Parágrafo Único - A exclusão de vagas somente será permitida até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

7. DA ESCOLHA

7.1. A escolha de vagas dar-se-á no dia 10/11/2014, com início às 17 horas, obedecendo a seguinte ordem:

- 1º - TPE3 - MAPP V;
- 2º - TPE2 - MAPP IV;
- 3º - MaE3 - MaPBV - disciplinas específicas - Ensino Fundamental (séries finais);
- 4º MaE2 - MaPBIV - disciplinas específicas - Ensino Fundamental (séries finais);
- 5º - MaPB III - disciplinas específicas - Ensino Fundamental (séries finais);

6º - MAE3 - MAPAV - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
7º - MAE2 - MAPA IV - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
8º - MAPA III - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
9º - MAPA II - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
10º - MAE1 - MAPA1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais).

7.2. Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular, com firma reconhecida.

7.3. A convocação dos candidatos inscritos será realizada por meio de Edital, que será afixada na SEME e no site da Prefeitura Municipal de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br).

7.4. Será considerado desistente o candidato que for chamado e não se manifestar ou não estiver presente.

7.5. Após a escolha, o profissional não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

7.6. A escolha dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

I - poderá se remover para classes de Educação Infantil o professor que atua no Ensino Fundamental (1º a 5º) e vice-versa;
II - os professores portadores de Estudos Adicionais que atuam nos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, só poderão se remover para a Educação Infantil conforme inciso I e séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
III - nas séries finais do Ensino Fundamental os portadores de habilitação específica para o Magistério, de nível superior, em cursos de licenciatura plena, em área específica, de acordo com a escolha quando do ingresso para a rede municipal de ensino;
IV - o pedagogo poderá se remover para as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental para vaga em função de natureza pedagógica.

Parágrafo Único - Os professores efetivos que atuam na zona rural e que não possuem habilitação mínima (Magistério), não poderão ser removidos para escolas da zona urbana.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. É obrigatória a inscrição, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino, os professores que se encontram em situação de excedência ou sem localização.

8.2. A falsa declaração de regência de classe ou atividade pedagógica, uma vez apurada, acarretará para o candidato desclassificação ou se homologada sua remoção, a anulação, cabendo à SEME o direito de

localizar o candidato de acordo com as vagas remanescentes, além de abertura de processo administrativo.

Parágrafo Único - Para o responsável por falsa declaração, serão aplicadas as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

8.3. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos legais.

8.4. Constatado descumprimento às normas deste Edital em qualquer fase do processo de Remoção, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de localizar o candidato, de acordo com a conveniência do Ensino e onde houver vaga.

8.5. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

8.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 922/2014